

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	0		Sem comentários		
	0		Sem comentários		
	0 - Todo	G	O documento não se refere ao “âmbito flexível” nem a “atualização normativa”. É certo que estas questões são abordadas noutros documentos do IPAC, mas ao tratar-se de um regulamento geral, estas questões poderiam eventualmente ser mencionadas.		Preferimos abordar nos DRCs setoriais para ser mais claro, caso contrário seria demasiado genérico para ter efeito útil.
	0 - Todo	Ed	O termo Comissão é normalmente associado ao tratamento de temas técnicos, enquanto o termo Conselho tem maior abrangência e está mais em linha com a atuação esperada e a terminologia anglo-saxónica “Advisory Board”	Alterar Comissão Consultiva para Conselho Consultivo	Aceite (GRI)
	4 Apresentação do IPAC		Refere que os documentos DEC005 e DE008 podem ser consultados no seu sítio da internet. Contudo, no menu documentos do sítio www.ipac.pt não se encontram listados.	Incluir o Código de Ética e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no menu Documentos do sítio www.ipac.pt .	Agradecemos a sugestão, mas como não se destinam a serem usados pelos clientes nos processos de acreditação, poderia ser confuso uma entidade candidata encontrar os documentos e não saber o que fazer com os mesmos
	5	Te	Atendendo às disposições do IAF sobre a transição para a ISO/IEC 17029, será feita de imediato a mudança do DRC009, sem necessidade de criar um DRC010 para esse efeito.	Retirar a existência do DRC010.	Aceite (GRI)
	7	Te	Deve ficar prevista a possibilidade de recusa de prestação de serviços que violem sanções legais (e.g. Guerra na Ucrânia).	Inserir parágrafo correspondente.	Aceite (GRI)
	8.1.2 Análise Preliminar	T	Numa fase de candidatura uma alteração de entidade legal não deverá ser considerada uma transferência dado que não existe ainda o certificado de acreditação emitido.	Retirar a frase: Uma eventual reformulação da candidatura com vista a alterar a entidade legal, será tratada de forma equivalente a uma transferência (ver secção 8.6).	Texto reformulado para clarificar que embora não seja uma transferência, será processada de modo idêntico a esta.

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo

2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta

3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
				Caso seja necessária uma reformulação da candidatura, tal pode ser feito uma única vez sem incorrer em custos adicionais de nova candidatura enquanto decorre a fase da candidatura (secção 8.1) - após ser nomeada e aceite a equipa avaliadora (secção 8.2.1), a aceitação de alterações à candidatura pode incorrer nos custos inerentes às correspondentes adaptações do planeamento e/ou equipa avaliadora, para ressarcimento e compensação de custos já efetuados.	
	8.1.2	Te	Clarificar os termos para aceitação de reformulações, de modo a prevenir que haja uma mudança na véspera da avaliação.	Fechar a aceitação de pedidos de reformulação sem custos até 7 dias antes do início da avaliação.	Aceite (GRI)
	8.2.1 Nomeação da Equipa Avaliadora	T	Deverá ficar claro que os eventuais custos da subcontratação da avaliação não serão imputados à entidade.	Em casos excepcionais, o IPAC pode subcontratar uma dada avaliação (ou parte desta), a outro(s) organismo(s) de acreditação que seja(m) signatário(s) dos acordos de reconhecimento mútuo relevantes para o âmbito subcontratado, mediante o prévio conhecimento e consentimento da Entidade. O IPAC assume a responsabilidade pela tarefa de avaliação subcontratada e atua como interlocutor sempre que necessário. Eventuais custos desta subcontratação (ex: deslocação) serão suportados pelo IPAC.	Os aspetos de processamento financeiro já estavam tratados no DRC004 e não foram alterados. Notamos que existem casos em que o IPAC está obrigado pela EA, IAF/ILAC a subcontratar avaliações e ainda outros casos em que não existem alternativas nacionais para prestar o serviço - em qualquer caso, é exigido o consentimento da Entidade para ser concretizado, pelo que esta pode decidir.
	8.2.3	G	Antecedência mínima de 5 dias úteis para comunicação das atividades a presenciar, é manifestamente insuficiente nas situações de: - Atividade reduzida em que nem sempre existem disponíveis os tipos de equipamentos/instalações que se pretende avaliar; - Atividades de carácter sazonal;	Sempre que se trate de uma avaliação que deva ser feita com aviso prévio da Entidade, será comunicado à Entidade o respetivo Plano de Avaliação, até 10 dias úteis após o acerto das datas de avaliação, contendo os temas a abordar, os responsáveis a contactar e, se relevante, as atividades a presenciar e os documentos a considerar.	Texto reformulado. A antecedência será de 10 dias se necessário para os casos citados: atividade sazonal, reduzida ou preparação específica.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo

2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta

3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

5 **Alteração:** Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			- Atividades em que o planeamento dos trabalhos é feito com uma antecedência superior aos 5 dias úteis referidos, não deixando margem para encaixar depois as atividades que se pretende presenciar.		
	8.2.4 - Metodologia de Avaliação	T	Foi alterado o prazo, caso se detete NC com implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade.	O prazo poderia ser definido em função da implicação sobre o resultado da avaliação da conformidade.	O prazo anterior de 10 dias continua a existir após a Entidade ter sido notificada da intenção de suspensão. Quando a implicação é grave e direta, não há valorização a fazer, a Entidade tem de se abster imediatamente de emitir resultados que não sejam fiáveis.
	8.2.4 Metodologia de Avaliação	T	É necessário definir a tipologia de NC e como é feita a informação do OC. Apenas em caso de não implementação de ações por parte do OC é que o IPAC deverá iniciar o processo de suspensão	Sempre que uma NC maior tenha implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade, tornando-os incorretos ou sem fiabilidade, a Entidade deve abster-se imediatamente, após receção do correspondente relatório de avaliação onde tal tenha ficado explicitamente descrito , de emitir resultados acreditados que estejam afetados por essa NC até ter implementado a respetiva correção e/ou ação corretiva de modo a assegurar a fiabilidade dos resultados que venha a emitir. Quando tal NC seja constatada e confirmada pelo IPAC na validação do correspondente relatório de avaliação, caso a entidade não tenha implementado a correção e/ou ação corretiva, conforme necessário para assegurar a fiabilidade dos resultados emitidos, nos prazos estipulados , o IPAC pode de imediato iniciar um processo de suspensão (ver secção 9.1) do âmbito de acreditação que seja afeto pela NC, caso a Entidade não tenha tomado a iniciativa de solicitar a suspensão voluntária (ver secção 8.7).	Por definição, a NC com implicações graves e diretas será maior, mas para obviar a algum lapso classificativo da equipa avaliadora, é mantida a opção em aberto sobre a classificação de NC em questão. A proposta de manter o texto anterior leva a subjetividade na apreciação do estar ou não explicitamente descrito, bem como pressões que se podem revelar indevidas sobre os avaliadores, pelo que optámos por retirar. De qualquer forma, apenas se inicia o processo de suspensão, a Entidade continua a ter o direito de se pronunciar e defender. Vem dar cumprimento a requisito legal do IPAC atuar imediatamente caso constate incumprimentos graves.

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	8.2.4 Metodologia de Avaliação	Pag. 10	<p>Comentário:</p> <p>Concordamos plenamente com a alteração introduzida no paragrafo da página 10:</p> <p>“Sempre que uma NC tenha implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade, tornando-os incorretos ou sem fiabilidade, a Entidade deve abster-se imediatamente de emitir resultados acreditados que estejam afetados por essa NC até ter implementado a respetiva correção e/ou ação corretiva de modo a assegurar a fiabilidade dos resultados que venha a emitir.”</p> <p>Quando tal NC seja constatada e confirmada pelo IPAC na validação do correspondente relatório de avaliação, o IPAC pode de imediato iniciar um processo de suspensão (ver secção 9.1) do âmbito de acreditação que seja afeto pela NC, caso a Entidade não tenha tomado a iniciativa de solicitar a suspensão voluntária (ver secção 8.7).”</p> <p>Relacionado com a matéria, entendemos importante acrescentar o requisito do dever da Entidade acreditada informar as partes interessadas afetadas pelos resultados da NC, nomeadamente, os clientes afetados, as entidades regulamentares e os esquemas setoriais.</p> <p>O paragrafo a acrescentar poderá ser semelhante ao indicado nas secções 8.7 (Suspensão voluntária); 8.8 (Anulação voluntária); 9.1 (Suspensão) e 9.2 (Anulação):</p> <p>“A Entidade deve notificar sem demora por escrito os clientes afetados pela suspensão e com os quais tenha previamente contratado atividades acreditadas, bem como (se aplicável) as entidades que por causa da acreditação tenham licenciado ou autorizado o exercício de atividades que respeitem</p>	<p>Redação proposta:</p> <p>“Sempre que uma NC tenha implicações graves e diretas sobre os resultados da avaliação da conformidade, tornando-os incorretos ou sem fiabilidade, a Entidade deve abster-se imediatamente de emitir resultados acreditados que estejam afetados por essa NC até ter implementado a respetiva correção e/ou ação corretiva de modo a assegurar a fiabilidade dos resultados que venha a emitir.</p> <p>A Entidade deve notificar sem demora por escrito os clientes afetados pela NC e com os quais tenha previamente contratado atividades acreditadas, bem como (se aplicável) as entidades que por causa da acreditação tenham licenciado ou autorizado o exercício de atividades que respeitem ao âmbito da acreditação.</p> <p>Quando tal NC seja constatada e confirmada pelo IPAC na validação do correspondente relatório de avaliação, o IPAC pode de imediato iniciar um processo de suspensão (ver secção 9.1) do âmbito de acreditação que seja afeto pela NC, caso a Entidade não tenha tomado a iniciativa de solicitar a suspensão voluntária (ver secção 8.7).”</p>	<p>Concordamos com o objetivo da proposta, mas deve ficar ao critério de cada autoridade a possibilidade de estabelecer na sua regulamentação ou no esquema tal obrigatoriedade - pode haver autoridades que tenham uma perspetiva contrária e queiram apenas ser informadas quando há lugar a sanções.</p>

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo

2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta

3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			ao âmbito suspenso.”, pressupondo-se, na interpretação deste paragrafo, que nas referidas entidades se inclui a nossa entidade no âmbito da sua atividade de supervisão dos laboratórios aptos ao abrigo do regime legal em vigor para a qualidade da água destinada ao consumo humano.		
	8.2.5 Execução da Avaliação		A identificação do ponto 8.2.5 foi alterada e não se encontra assinalada a azul.	Colocar a expressão “8.2.5 Execução da Avaliação” a azul.	Aceite
	8.2.6 3º parágrafo	G	Sugestão relacionada com melhoria da comunicação entre Entidades Acreditadas e Organismos de Acreditação com consequente agilização do processo de fecho de constatações	Sugere-se que esteja prevista a possibilidade das Entidades Acreditadas solicitarem reunião remota para esclarecerem o teor das constatações , correções e ações corretivas, tornando o fecho mais eficiente e dispensando o recurso a esclarecimentos por e-mail sucessivos.	Não aceite, mas nada impede que seja sugerido pela Entidade, embora o IPAC tenha de controlar a efetivação ou não para limitar os riscos de consultoria, devendo ser ele a tomar ou validar a iniciativa.
	8.3.1 Tomada de Decisão 2º parágrafo	G	Acho que tem de se colocar um prazo limite para as tomadas de decisão, por exemplo 6 meses (5 meses para a recolha de informação+1mês para a decisão final). Não faz qualquer sentido que em algumas situações a decisão seja emitida poucos dias antes da nova avaliação e isso deverá ser controlado por datas limite.	NR - As decisões são tomadas pelo IPAC no prazo de 1 mês após a recolha da informação necessária, sendo sempre fundamentadas e transmitidas por escrito à Entidade. A recolha de informação deve ser feita até ao prazo máximo de 5 meses a contar da data da avaliação. Sempre que aplicável, com a comunicação da decisão o IPAC informará a Entidade da programação prevista para a próxima etapa do ciclo de avaliação.	Não aceite - compreendemos a sugestão, mas tal pode implicar tomadas de decisão menos fundamentadas e predominantemente negativas ao limitar o período para recolha da informação relevante.
	8.4.2	Te	O DRC004 tem prevista a realização de visitas num contexto que não está descrito no DRC001, pelo que convém tornar consistente a abordagem.	Inserir e clarificar o conceito de visitas que não sejam as visitas prévias.	Aceite (GRI)
	9	Te	Deve ficar prevista a possibilidade de suspensão ou anulação como sanção para quem viole legislação que seja aplicável à atividade acreditada (e.g. sanções	Inserir parágrafo correspondente	Aceite (GRI)

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo

2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta

3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			pela Guerra na Ucrânia) ou nos casos em que o próprio IPAC esteja impedido de prestar o serviço.		
	10.1 3º parágrafo “O IPAC considera as reclamações feitas à sua atuação como oportunidades de melhoria pelo que não atuará de forma discriminatória contra o reclamante.”	G	Acho que esta frase deve ser retirada, já que não faz qualquer sentido estar a dar uma explicação que é básica e de cumprimento obrigatório em qualquer organização. Estar a dar ênfase a isto, pode transparecer o contrário, quando não é isso que se pretende	EL - Eliminação deste parágrafo	Agradecemos a sugestão, mas preferimos deixar clara a nossa política
	11.1.4 Dever de Comunicação de Alterações	G	Talvez seja oportuno, detalhar e esclarecer se um inspetor que aprove um objeto de inspeção, colocando de imediato um certificado de inspeção no equipamento (quando aplicável), e que seja substituído por um novo inspetor, se enquadra em: “alterações das pessoas ou estruturas que desempenham funções técnicas relevantes (nomeadamente responsáveis pela decisão ou aprovação de resultados da atividade acreditada)” ou se pelo contrário, o requisito só se deve de aplicar a um diretor técnico, p. ex.		Trata-se de matéria apenas aplicável a um dos domínios, pelo que deve ser abordada apenas no mesmo, se necessário
	11.1.4 Dever de Comunicação de Alterações	Pág 19	Acrescentar paragrafo sobre o dever de informar também os clientes, entidades regulamentares e os esquemas setoriais sempre que haja alterações que afetem os resultados da avaliação da conformidade	Acrescentar : “As Entidades acreditadas também têm o dever de informar, no prazo de 10 dias úteis, os clientes, as entidades regulamentares e os esquemas setoriais, da ocorrência de toda e qualquer alteração que possa, direta ou indiretamente, influenciar significativamente o exercício das atividades acreditadas”	Concordamos com o objetivo da proposta, mas deve ficar ao critério de cada autoridade a possibilidade de estabelecer na sua regulamentação ou no esquema tal obrigatoriedade - pode haver autoridades que tenham uma perspetiva contrária e queiram apenas ser informadas quando o IPAC os sancione
	11.1.5	Te	Clarificar que os incumprimentos financeiros afetam a aceitação de qualquer tipo de alteração de âmbito e não apenas extensões	Alterar extensão por alteração de âmbito.	Aceite (GRI)

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	11.2.4 Dever de Confidencialidade		Refere que a Política de Privacidade (DEC004) se encontra publicamente acessível no seu sítio eletrónico, todavia não se encontra listada no menu documentos.	Incluir a Política de Privacidade no menu Documentos do sítio www.ipac.pt .	Agradecemos a sugestão, mas como não se destina a ser usado pelos clientes nos processos de acreditação, poderia ser confuso uma entidade candidata encontrar o documento e não saber o que fazer com o mesmo
	12 - Anexo - Fluxograma do Processo de Acreditação	E	“8.2.4&8.2.5 Avaliação Presencial”	AD - “8.2.4&8.2.5 Avaliação Presencial e/ou remota”	Aceite retirar a referência ao regime de intervenção

Nota: GRI = Grupo Revisor Interno (IPAC)

Recebidos 8 ficheiros de comentários

LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

- 5 **Alteração:** Identificar tipo: **NR** = Nova Redação / **EL** = Eliminação / **AD** = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.